ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo n° 2571/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objetivo a Contratação De Empresa Para Aquisição De 01 (Um) Veículo, Passeio Com 07 (Sete) Lugares Destinado À Secretaria De Educação, Conforme Emenda Parlamentar Nº 1084/2026 Cadastrada Sob Os Seguintes Dados: Processo Nº 202600005002267 E Convênio Nº 030/2026.

A aquisição do referido veículo justifica pela finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo de passeio, novo, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve diariamente diversas atividades administrativas, pedagógicas e operacionais que exigem deslocamentos constantes de servidores, equipes técnicas, gestores, professores e demais profissionais da educação, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. Esses deslocamentos compreendem, dentre outras atividades:

acompanhamento e fiscalização das unidades escolares;

visitas técnicas e pedagógicas às escolas municipais;

transporte de equipes multidisciplinares;

participação em reuniões institucionais e capacitações;

acompanhamento de obras e serviços de manutenção das unidades escolares;

transporte de materiais pedagógicos e equipamentos de pequeno porte;

atendimento às demandas administrativas junto a órgãos estaduais e federais;

apoio às ações educacionais desenvolvidas pela Secretaria.

Considerando a crescente demanda por deslocamentos simultâneos de equipes compostas por diversos profissionais, verifica-se que os veículos convencionais de cinco lugares não atendem de forma satisfatória às necessidades operacionais da Secretaria, ocasionando a utilização de

ASSINADO DIGITALMENTE POR GILVANIO DE OLIVEIRA JUNIOR EM 07/08/2026 ÀS 08:22:49.

mais de um veículo para a mesma atividade, aumentando significativamente os custos com combustível, manutenção, desgaste da frota e horas de trabalho dos servidores.

Nesse contexto, a aquisição de um veículo com capacidade para sete ocupantes proporcionará maior eficiência logística, permitindo o transporte conjunto das equipes, reduzindo despesas operacionais e otimizando a utilização da frota municipal.

A aquisição do veículo encontra fundamento no interesse público, uma vez que contribuirá diretamente para a melhoria da gestão da política educacional do Município, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas administrativas e pedagógicas.

O fortalecimento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Educação reflete positivamente na qualidade dos serviços prestados à população, permitindo maior acompanhamento das unidades escolares, fiscalização da execução dos contratos administrativos, monitoramento dos programas educacionais e suporte técnico às escolas da rede municipal de ensino.

Além disso, o investimento proporciona melhores condições de trabalho aos servidores públicos, assegurando deslocamentos mais seguros, confortáveis e eficientes.

A escolha por um veículo de passeio com capacidade mínima para sete ocupantes decorre de critérios estritamente técnicos e operacionais.

As equipes da Secretaria frequentemente realizam visitas compostas por:

Secretário(a) de Educação;

Coordenadores Pedagógicos;

Supervisores;

Técnicos Administrativos;

Engenheiros ou fiscais de obras;

Nutricionista;

Psicólogo ou Assistente Social, quando necessário.

A utilização de um único veículo para o transporte dessas equipes proporciona:

redução dos custos operacionais;

diminuição do consumo de combustível;

menor desgaste da frota municipal;

redução das emissões de poluentes;

maior integração entre os membros da equipe durante os deslocamentos;

otimização do tempo de execução das atividades.

Além disso, veículos com sete lugares apresentam excelente versatilidade, permitindo o rebatimento dos bancos traseiros quando necessário para ampliação do compartimento de carga,

possibilitando o transporte de materiais pedagógicos, equipamentos e documentos administrativos.

Sob o aspecto econômico, a aquisição mostra-se vantajosa para a Administração Pública.

Embora o investimento inicial seja superior ao de um veículo convencional de cinco lugares, sua utilização proporciona economia ao longo da vida útil do bem, especialmente em razão da:

redução da quantidade de viagens necessárias;

diminuição do consumo total de combustível;

redução dos custos com manutenção da frota;

menor necessidade de utilização de dois ou mais veículos para uma mesma atividade;

redução das despesas com diárias e deslocamentos.

Dessa forma, observa-se melhor relação entre custo e benefício, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo de passeio, novo, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado à Secretaria Municipal de Educação, por tratar-se de investimento indispensável ao fortalecimento da estrutura administrativa da pasta, proporcionando maior eficiência operacional, redução de custos, melhoria das condições de trabalho dos servidores e ampliação da capacidade de atendimento às demandas educacionais do Município.

A contratação revela-se técnica, econômica e administrativamente vantajosa, atendendo ao interesse público e contribuindo para a continuidade e aprimoramento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente estabelecido o Plano Anual de Contratações (PCA), ressalta-se que a presente demanda está integralmente alinhada aos demais instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto em questão encontra-se devidamente previsto nas ações e metas do Plano Plurianual (PPA) e é compatível com as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de possuir saldo orçamentário e financeiro suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo plena viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Dessa forma, ainda que o Município não tenha elaborado o PCA no exercício vigente, a presente contratação mantém-se plenamente justificada, planejada e compatível com o orçamento

municipal, observando as normas legais aplicáveis e assegurando o atendimento do interesse público de forma eficiente, transparente e responsável.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a Aquisição De 01 (Um) Veículo, Passeio Com 07 (Sete) Lugares Destinado À Secretaria De Educação, Conforme Emenda Parlamentar Nº 1084/2026 Cadastrada Sob Os Seguintes Dados: Processo Nº 202600005002267 E Convênio Nº 030/2026.

O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, devendo ser entregue totalmente pronto para uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de toda a documentação necessária à sua regularização e licenciamento junto aos órgãos competentes, incluindo, no mínimo:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- Manual do proprietário;
- Certificado de garantia;
- Nota fiscal emitida em nome da contratante.

A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento do objeto, vedada a transferência total ou parcial de suas obrigações a terceiros, por qualquer meio, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

O veículo deverá ser entregue em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos seguintes órgãos e entidades:

- Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (quando aplicável);
- Demais órgãos e entidades reguladoras competentes.

O veículo deve possuir garantia mínima de fábrica de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data do recebimento definitivo, abrangendo todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e estruturais, contra eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento.

Durante o período de garantia, todos os custos decorrentes da manutenção e reparo do veículo correrá por conta da contratada, incluindo transporte, substituição de peças e mão de obra, quando necessários.

A contratada deverá assegurar que as 05 (cinco) primeiras revisões periódicas sejam realizadas sem ônus à contratante, em conformidade com o plano de manutenção do fabricante, incluindo peças, mão de obra e demais serviços previstos no manual de garantia.

Além disso, a contratada deverá:

- Prestar todos os esclarecimentos técnicos eventualmente solicitados pela contratante;
- Assumir integralmente todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto;

- Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou desconformidades verificadas no fornecimento;
- Observar e adotar práticas sustentáveis na produção, comercialização e entrega do veículo, em conformidade com a legislação ambiental vigente e os princípios da sustentabilidade previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

O cumprimento integral desses requisitos será condição indispensável para o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos dos arts. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O veículo deverá ser documentado e emplacado em nome do Fundo Municipal de Educação de Araçu, sem qualquer ônus para o órgão.

O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos e prazos a seguir:

a) O recebimento provisório será efetuado de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do veículo, limitando-se à verificação inicial das condições aparentes e à conferência dos documentos exigidos, incluindo nota fiscal, certificado de garantia, manual do proprietário e CRLV.

Após essa verificação, o objeto será recebido provisoriamente, sob a condição de posterior conferência detalhada quanto à conformidade com as especificações contratuais e o Termo de Referência.

b) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade total do veículo com as exigências contratuais e legais, mediante termo detalhado de recebimento definitivo, lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

Nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso se constate qualquer desconformidade com as condições previstas no contrato ou nas especificações técnicas, cabendo à contratada, às suas expensas, promover as correções, substituições ou complementações necessárias.

Conforme o § 2º do mesmo artigo, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido, nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

Por fim, em observância ao § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os prazos, condições e métodos definidos neste item serão expressamente previstos no contrato, garantindo à Administração a possibilidade de realizar as verificações necessárias antes da aceitação definitiva do objeto.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A quantidade definida para a presente contratação, correspondente a 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, foi estabelecida com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araçu/GO, considerando a demanda por deslocamentos administrativos e operacionais, o apoio às equipes da Educação no desempenho de suas atividades e as condições da frota atualmente disponível.

O quantitativo previsto mostra-se suficiente para atender à demanda existente, estando em consonância com a realidade administrativa do Município e alinhado aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público. A aquisição visa assegurar melhores condições de mobilidade às equipes, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, sem acarretar custos desnecessários à Administração.

LOTE	SEQUÊNCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Veículo automotor de passeio, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao da contratação ou superior, destinado ao transporte de passageiros, atendendo às seguintes especificações mínimas: Capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista; Veículo novo, zero quilômetro, sem registro de propriedade ou utilização anterior; Motorização mínima de 1.0 Turbo ou 1.8 aspirado, com potência líquida mínima de 105 cv, conforme combustível utilizado; Torque mínimo de 16 kgfm; Combustível flex (gasolina/etanol); Transmissão automática, automatizada ou CVT, com mínimo de 06 (seis) velocidades simuladas ou superior; Direção elétrica ou eletroassistida; Freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a disco ou tambor, desde que originais de fábrica; Sistema ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Controle eletrônico de estabilidade (ESP/ESC); Controle eletrônico de tração (TCS); Assistente de partida em rampa (HSA) ou tecnologia equivalente; Mínimo de 06 (seis) airbags; Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes; Encostos de cabeça para todos os ocupantes; Sistema ISOFIX para fixação de cadeiras infantis; Ar-condicionado, original de fábrica; Banco do motorista com regulagem de altura; Bancos da segunda e terceira fileiras rebatíveis, permitindo ampliação do compartimento de carga; Vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas; Retrovisores externos elétricos; Computador de bordo;	UN	1,00	R$ 156.968,89	R$ 156.968,89

		Central multimídia com tela sensível ao toque, compatível com Android Auto e Apple CarPlay, por cabo ou sem fio; Sistema de som original de fábrica; Câmera de ré; Sensor de estacionamento traseiro, no mínimo; Rodas de liga leve ou aço estampado com calotas, de no mínimo 16 polegadas; Pneus originais do fabricante, compatíveis com o modelo ofertado; Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros; Porta-malas compatível com veículo de sete lugares, mantendo espaço para bagagens conforme configuração do fabricante; Faróis com regulagem de altura e luzes de condução diurna (DRL), quando disponíveis na versão ofertada; Todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente. O veículo deverá ser entregue completamente desembaraçado, licenciado, registrado e emplacado no Estado de Goiás (DETRAN/GO), com todas as despesas de frete, seguro, tributos, emplacamento, primeiro licenciamento e demais custos necessários à entrega por conta da contratada. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior.				
						R$ 156.968,89

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pelo tipo de empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos produtos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

5 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor para a aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, por meio de consulta ao sistema Banco de Preços, considerando veículos compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

A partir da análise dos valores obtidos, foi apurado o valor médio de R$ 156.968,89 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), o qual será adotado como referência para fins de contratação pelo Município de Araçu/GO.

Ressalta-se que a presente contratação será custeada com recursos vinculados ao PROCESSO Nº 202600005002267 E CONVÊNIO Nº 030/2026, juntamente com contrapartida caso ultrapasse o valor disponibilizado via convenio, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de contratação de empresa aquisição de veículo zero km.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

> [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. 7.8. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

> Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexiste. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação é admitido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade e assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Contudo, no presente caso, o objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, caracterizando-se como bem indivisível, o que inviabiliza seu fracionamento.

Assim, a contratação será realizada em item único, por não se mostrar técnica nem economicamente viável o parcelamento, o qual poderia comprometer a padronização do bem, a garantia do fabricante e a eficiência administrativa, sem qualquer ganho à competitividade, considerando a existência de diversos fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação para aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, visa alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araçu/GO, promovendo melhorias na eficiência administrativa e na qualidade dos serviços prestados à população.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

Aprimoramento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando maior eficiência na execução das atividades administrativas, pedagógicas e de apoio às unidades escolares.

Maior agilidade no deslocamento de servidores, equipes técnicas e gestores para atendimento das demandas da rede municipal de ensino, especialmente em visitas técnicas, supervisões, fiscalizações, reuniões e ações institucionais.

Otimização dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de utilização simultânea de mais de um veículo para o transporte de equipes, gerando economia com combustível, manutenção, pneus e demais custos operacionais.

Ampliação da segurança e do conforto dos ocupantes, mediante a utilização de veículo novo, equipado com modernos sistemas de segurança ativa e passiva, reduzindo riscos durante os deslocamentos.

Redução das despesas com manutenção corretiva, uma vez que veículos novos apresentam menor incidência de falhas mecânicas, maior confiabilidade e cobertura por garantia do fabricante.

Maior disponibilidade da frota municipal, diminuindo interrupções decorrentes de manutenções frequentes e aumentando a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria.

Melhoria da logística de transporte, permitindo o deslocamento simultâneo de até sete ocupantes, favorecendo o trabalho integrado das equipes técnicas e reduzindo o número de viagens necessárias.

Fortalecimento do acompanhamento das unidades escolares, proporcionando maior frequência nas visitas de monitoramento, supervisão pedagógica, fiscalização contratual e apoio técnico às escolas da rede municipal.

Maior eficiência na execução das políticas públicas educacionais, assegurando melhores condições para implementação, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração disponha de meios adequados para cumprir suas atribuições institucionais.

Ao final da contratação, espera-se que a Secretaria Municipal de Educação disponha de um veículo moderno, seguro, confiável e adequado ao transporte de equipes técnicas, proporcionando maior eficiência administrativa, redução dos custos operacionais, melhoria na prestação dos serviços públicos e maior capacidade de atendimento às demandas da comunidade escolar, contribuindo para o fortalecimento da gestão educacional do Município.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração deverá adotar as providências necessárias para a formalização do contrato, incluindo a designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Compete ao gestor do contrato promover a gestão administrativa e contratual, enquanto ao fiscal caberá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à entrega do veículo, conformidade com as especificações técnicas, prazos e documentação exigida, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas cabíveis.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Na presente contratação haverá necessidade de contratações de seguro veicular.

A contratação do seguro veicular para o veículo fornecido será de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sendo esta contratação considerada uma contratação correlata à aquisição do veículo, com a finalidade de garantir a cobertura contra danos e riscos que possam ocorrer durante o uso dos mesmos.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Educação, poderá ocasionar impactos ambientais pontuais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente relacionados à emissão de poluentes atmosféricos durante o uso, ao consumo de combustíveis fósseis e à geração de resíduos decorrentes das manutenções periódicas, tais como óleos lubrificantes, filtros e pneus. De forma residual, também podem ser considerados os impactos ambientais associados à cadeia produtiva do veículo.

Como medidas mitigadoras, será exigido que o veículo atenda integralmente às normas ambientais e de emissão de poluentes vigentes, bem como que as manutenções sejam realizadas de forma preventiva, assegurando maior eficiência energética e redução de emissões. A Administração deverá adotar práticas de uso racional do veículo e garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais e para a adoção de práticas sustentáveis na execução da contratação.

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Justifica-se a instauração do presente processo licitatório, referente a Aquisição De 01 (Um) Veículo, Passeio Com 07 (Sete) Lugares Destinado À Secretaria De Educação, Conforme Emenda Parlamentar Nº 1084/2026 Cadastrada Sob Os Seguintes Dados: Processo Nº 202600005002267 E Convênio Nº 030/2026. A aquisição tem por finalidade assegurar melhores condições para a execução das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, garantindo maior agilidade nos deslocamentos, apoio às ações de Educação, acompanhamento de serviços e atendimento às demandas institucionais, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

ARAÇU - GO, 23 de julho de 2026.

BRENDA XAVIER MOTA
Auxiliar da Secretaria de Educação Municipal

9DOLGH D DVVLQDWXUD GHVWH GRFXPHQWR HP KWWSV DUDFX PHJDVRIWVHUYLFRV FRP EU FLG